



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 094/2007

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO RATEIO
PROPORCIONAL DAS SOBRAS DE VERBAS DO FUNDEB, ATÉ
COMPLETAR OS 60% EXIGIDOS POR LEI."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 10/12/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 132/GAB/PMSMG/2007.

Referência: Abono do FUNDEB.

094/07

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Lei que instituiu o FUNDEF, substituída pela do FUNDEB, exige que 60% (sessenta por cento) da sua verba sejam empregada em despesa de pessoal e valorização do magistério.

Não podíamos prescindir dos limites prudenciais da despesa de pessoal instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

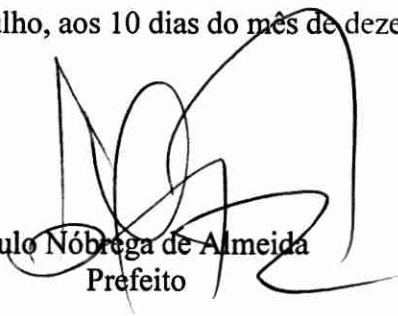
Por esta razão, para que a lei seja cumprida na íntegra, é necessário que se proceda a este rateio.

Uma vez que a despesa não está autorizada em lei, podendo ocorrer caso de não sobrar nada, como foi no exercício anterior, esta prática não pode virar corriqueira nem se arrogar a direito adquirido, pois no direito administrativo não há direito adquirido contra a lei. Somente ela pode conceder direito.

Não se trata de discriminação. A própria Constituição é que estabeleceu esta diferença, tendo em vista o melhoramento da qualidade do ensino público no Brasil. Tendo em vista o início do recesso parlamentar e ser o último mês do exercício, solicitamos a fineza de apreciar a matéria em regime de urgência urgentíssima.

Contamos com vosso acato. Antecipamos sincera gratidão. Renovamos as saudações e considerações de estilo. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.



Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. 094 GAB/PMSMG/2007.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao rateio proporcional das sobras de verba do FUNDEB, até completar os 60% exigidos por lei.

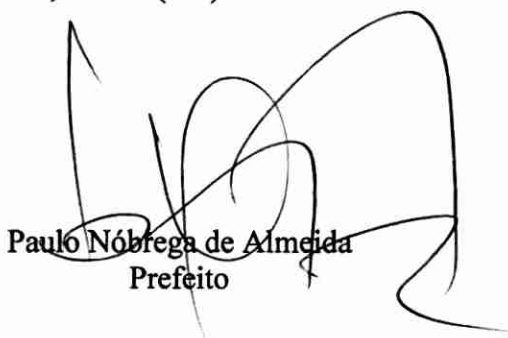
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER ELIGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá ratear, em forma de abono, o recurso remanescente do FUNDEB destinado à despesa com pessoal do ensino básico, até completar os 60% (sessenta por cento).

Art. 2º. O rateio referido no artigo anterior será proporcional à carga horária do docente e de acordo com seu nível de enquadramento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2007.



Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 132/GAB/PMSMG/2007.

Referência: Abono do FUNDEB.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Lei que instituiu o FUNDEF, substituída pela do FUNDEB, exige que 60% (sessenta por cento) da sua verba sejam empregada em despesa de pessoal e valorização do magistério.

Não podíamos prescindir dos limites prudenciais da despesa de pessoal instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

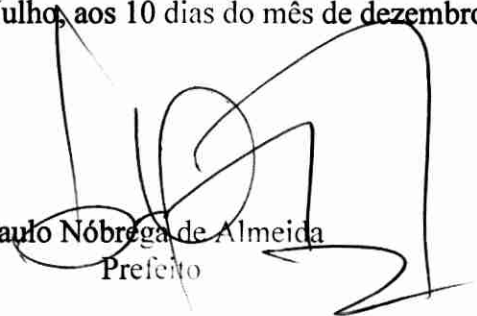
Por esta razão, para que a lei seja cumprida na íntegra, é necessário que se proceda a este rateio.

Uma vez que a despesa não está autorizada em lei, podendo ocorrer caso de não sobrar nada, como foi no exercício anterior, esta prática não pode virar corriqueira nem se arrogar a direito adquirido, pois no direito administrativo não há direito adquirido contra a lei. Somente ela pode conceder direito.

Não se trata de discriminação. A própria Constituição é que estabeleceu esta diferença, tendo em vista o melhoramento da qualidade do ensino público no Brasil. Tendo em vista o início do recesso parlamentar e ser o último mês do exercício, solicitamos a fineza de apreciar a matéria em regime de urgência urgentíssima.

Contamos com vosso acato. Antecipamos sincera gratidão. Renovamos as saudações e considerações de estilo. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. GAB/PMSMG/2007.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder
ao rateio proporcional das sobras de
verba do FUNDEB, até completar os
60% exigidos por lei.**

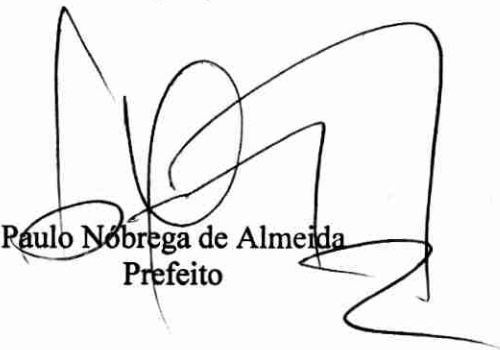
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER ELIGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá ratear, em forma de abono, o recurso remanescente do FUNDEB destinado à despesa com pessoal do ensino básico, até completar os 60% (sessenta por cento).

Art. 2º. O rateio referido no artigo anterior será proporcional à carga horária do docente e de acordo com seu nível de enquadramento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2007.


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 132/GAB/PMSMG/2007.

Referência: Abono do FUNDEB.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

A Lei que instituiu o FUNDEF, substituída pela do FUNDEB, exige que 60% (sessenta por cento) da sua verba sejam empregada em despesa de pessoal e valorização do magistério.

Não podíamos prescindir dos limites prudenciais da despesa de pessoal instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

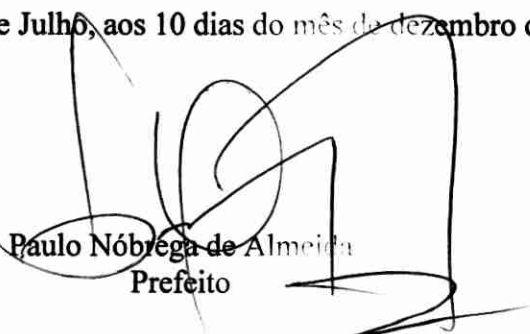
Por esta razão, para que a lei seja cumprida na íntegra, é necessário que se proceda a este rateio.

Uma vez que a despesa não está autorizada em lei, podendo ocorrer caso de não sobrar nada, como foi no exercício anterior, esta prática não pode virar corriqueira nem se arrogar a direito adquirido, pois no direito administrativo não há direito adquirido contra a lei. Somente ela pode conceder direito.

Não se trata de discriminação. A própria Constituição é que estabeleceu esta diferença, tendo em vista o melhoramento da qualidade do ensino público no Brasil. Tendo em vista o início do recesso parlamentar e ser o último mês do exercício, solicitamos a fineza de apreciar a matéria em regime de urgência urgentíssima.

Contamos com vosso acato. Antecipamos sincera gratidão. Renovamos as saudações e considerações de estilo. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007.


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº. GAB/PMSMG/2007.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder
ao rateio proporcional das sobras de
verba do FUNDEB, até completar os
60% exigidos por lei.**

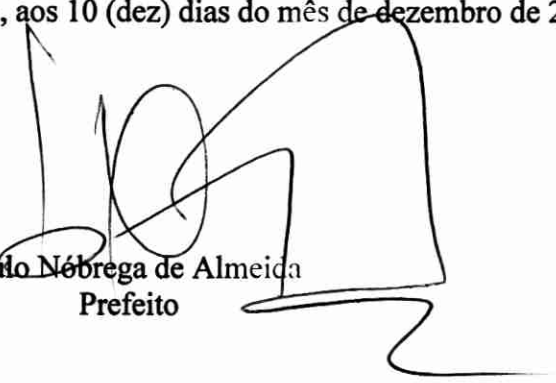
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER ELIGISLATIVO MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá ratear, em forma de abono, o recurso remanescente do FUNDEB destinado à despesa com pessoal do ensino básico, até completar os 60% (sessenta por cento).

Art. 2º. O rateio referido no artigo anterior será proporcional à carga horária do docente e de acordo com seu nível de enquadramento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2007.


Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO

Em, 10 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 094/07** que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder ao rateio proporcional das sobras de verba do FUNDEB, até completar os 60% exigidos por lei.”** de autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.

ZILIO SOARES

Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal

Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO

Em, 10 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 094/07** que **“Autoriza o Poder Executivo a proceder ao rateio proporcional das sobras de verba do FUNDEB, até completar os 60% exigidos por lei”**. de autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº Sr.

VAGNER REIS

Presidente da C.P. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal

Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 094/07** que “**Autoriza o Poder Executivo a proceder ao rateio proporcional das sobras de verba do FUNDEB, até completar os 60% exigidos por lei**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 094/07** que,
“Autoriza o Poder Executivo a proceder ao rateio proporcional das sobras de verba do FUNDEB, até completar os 60% exigidos por lei”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

ZILIO SOARES DA SILVA/Presidente

DORALICE A. POLLETINI - Relator

CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro